

**RESOLUÇÃO DA PRESIDENTE DA
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
3 DE JULHO DE 2020**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER CONSULTIVO OC-27
APRESENTADA PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

TENDO VISTO:

1. A solicitação de parecer consultivo apresentada à Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Corte Interamericana", "Corte" ou "Tribunal") pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão"), em 31 de julho de 2019, sobre "o alcance das obrigações dos Estados, no âmbito do Sistema Interamericano, sobre as garantias à liberdade sindical, sua relação com outros direitos e sua aplicação com uma perspectiva de gênero". A Comissão designou como delegadas para a presente solicitação a Comissária Margarete May Macaulay e a Relatora Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA), Soledad García Muñoz.

2. As notas da Secretaria da Corte (doravante denominada "Secretaria"), de 14 de outubro de 2019, mediante as quais, em conformidade com o artigo 73, parágrafos 1 e 2, do Regulamento da Corte (doravante denominado "Regulamento"), comunicou a todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada "OEA"), ao Secretário-Geral da OEA e ao Presidente do Conselho Permanente da OEA que a Presidência da Corte, em consulta com o Tribunal, havia fixado o dia 15 de janeiro de 2020 como prazo para a apresentação de observações escritas em relação à solicitação mencionada. Do mesmo modo, as notas da Secretaria, de 14 de janeiro de 2020, mediante as quais esse prazo foi prorrogado até 13 de abril de 2020, o que foi notificado a todos os acima mencionados.

3. As notas da Secretaria, de 14 de outubro de 2019, e a publicação no *site* do Tribunal na Internet, mediante as quais, em conformidade com o artigo 73, parágrafos 2 e 3 do Regulamento do Tribunal, a Presidente convidou todos os interessados a que apresentassem pareceres escritos sobre os pontos submetidos a consulta, e se informou que havia sido fixado o dia 15 de janeiro de 2020 como prazo para esse efeito, bem como as notas da Secretaria, de 14 de janeiro de 2020, e a publicação no *site* da Corte na Internet, mediante as quais se comunicou que esse prazo fora prorrogado até 13 de abril de 2020.

4. Os acordos da Corte 1/20 e 2/20, de 17 de março de 2020 e 16 de abril de 2020, respectivamente, e a publicação no *site* da Corte na Internet, mediante a qual se decidiu suspender o cômputo de todos os prazos entre 17 de março e 20 de maio de 2020, considerando que numerosos Estados da região se viram afetados pela COVID-19, enfermidade catalogada pela Organização Mundial da Saúde como emergência de saúde de impacto global.

5. Os escritos mediante os quais os seguintes Estados apresentaram suas observações escritas: 1) República Argentina; 2) Estado Plurinacional da Bolívia; 3) República da Costa Rica; 4) República de El Salvador; 5) República de Honduras; 6) República da Nicarágua; e 7) República do Panamá.

6. Os escritos mediante os quais os seguintes órgãos regionais e organismos internacionais apresentaram suas observações escritas: 1) Comissão Interamericana de Direitos Humanos; 2) Comissão Interamericana de Mulheres; 3) Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Nacionais Previstos no Protocolo de São Salvador (GTPSS); 4) Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em Genebra; e 5) Organização Internacional do Trabalho (OIT).

7. Os escritos mediante os quais as seguintes organizações não governamentais, instituições acadêmicas e indivíduos da sociedade civil apresentaram suas observações escritas: 1) Internacional de Servicios Públicos (ISP); 2) Confederación Sindical Internacional / Confederación Sindical de los Trabajadores de las Américas e Centro de Solidaridad AFL-CIO; 3) Confederación Latinoamericana y del Caribe de Trabajadores Estatales (CLATE); 4) Asociación Colombiana de Aviadores Civiles (ACDAC); 5) Asociación Nacional de Empleados Públicos y Privados (ANEP); 6) Asociación de Abogados Laboralistas; 7) Cámara Colombiana de Comercio Electrónico; 8) Sindicato Nacional de Trabajadores de la Educación (SNTE); 9) Central Única dos Trabalhadores; 10) Confederación de Trabajadores de Venezuela; 11) Asociación de Profesores de Segunda Enseñanza; 12) Asociación Latinoamericana de Abogados Laboralistas (ALAL); 13) Unión Nacional de Empleados de la Caja y la Seguridad Social (UNDECA); 14) Agrupación Nacional de Empleados Fiscales; 15) Confederación Latinoamericana de Trabajadores del Poder Judicial (CLTPJ); 16) Ministério Público do Trabalho; 17) Comisión de Derechos Humanos de la Ciudad de México; 18) Centro de Estudios de Derecho e Investigaciones Parlamentarias de la Cámara de Diputados del Congreso de la Unión de los Estados Unidos Mexicanos; 19) Clínica de Derecho Laboral y Seguridad Social de la Facultad de Derecho de la Pontificia Universidad Católica del Perú; 20) Bonavero Institute of Human Rights, Faculty of Law, University of Oxford; 21) Academia Interamericana de Derechos Humanos; 22) Comisión Colombiana de Juristas (CCJ); 23) Clínica Interamericana de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro; 24) Red de Profesoras e do Programa Género y Derecho de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires; 25) Centro de Estudios en Derechos Humanos de la Facultad de Derecho de la Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires e Observatorio de Derecho Internacional Humanitario de la Facultad de Derecho de la UBA; 26) Centro de Investigación Científica Aplicada y Consultoría Integral (CICACI); 27) Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas e Grupo de Pesquisa Direitos Humanos na Amazônia; 28) Akahatá – Equipo de trabajo en sexualidades y géneros; 29) Asociación de Abogadas Feministas de Chile (ABOFEM); 30) Asociación de Mujeres Meretrices de Argentina (AMMAR); 31) Ciudadanos del Mundo por Derechos Humanos; 32) Corporación Centro de Interés Público y Justicia; 33) Département des sciences juridiques, Faculté de science politique et de droit, Université du Québec à Montréal; 34) Instituto Internacional de Responsabilidad Social y Derechos Humanos (IIRESODH); 35) Desarrollo Gradual Directo, A.C.; 36) Cátedra de Derechos Humanos “A” de la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad Nacional de Tucumán; 37) Instituto Autónomo de Occidente; 38) Cátedra de Derechos Humanos y Garantías de la Universidad de Congreso; 39) Semillero de Litigio ante Sistemas Internacionales de Protección de Derechos Humanos de la Facultad de Derecho de la Universidad de Antioquia; 40) Grupo “3C” de la Escuela Libre de Derecho de México; 41) Estudiantes de la Universidad EAFIT;

42) Héctor Pedro Recalde; 43) Joaquín Ignacio Mogaburu, Natalia Julieta Assalone e Siro de Martini; 44) Quetzalli Cruz Sosa; 45) Ángel Iván González Rodríguez; 46) Manuel Fernando García Barrios; 47) Daniel Valverde Mesén; e 48) Carlos Javier Spaventa Domenech.

CONSIDERANDO QUE:

1. Foram recebidos na Secretaria do Tribunal, no prazo fixado, numerosos escritos com observações e documentos relevantes sobre a solicitação de parecer consultivo (Tendo Visto 5 e 6 *supra*).
2. Em virtude da natureza consultiva do presente assunto, os Estados membros da OEA que não tenham apresentado observações escritas sobre o presente assunto poderão apresentar seus argumentos orais no decorrer da audiência pública, caso julguem pertinente.
3. As observações escritas dos alunos e professores do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, de Presidente Prudente, foram apresentadas em 16 de junho de 2020. A esse respeito, a Presidente lembra que essas observações foram apresentadas um dia depois do vencimento do prazo fixado. No entanto, em virtude da natureza do assunto de que se trata, que não é contencioso, mas um procedimento em matéria consultiva, não há dano algum ao direito de defesa. Por conseguinte, a fim de que possam ser levadas em conta todas as contribuições recebidas por este Tribunal, autoriza-se excepcionalmente a incorporação desse escrito ao presente procedimento de solicitação de parecer consultivo.
4. É conveniente a realização do procedimento oral disposto no artigo 73.4 do Regulamento, que a Comissão Interamericana, os Estados membros e todos aqueles que apresentaram observações escritas possam apresentar seus argumentos orais, e que, em virtude das circunstâncias excepcionais causadas pela pandemia de COVID-19, o procedimento oral será feito de forma virtual.

PORTANTO:

A PRESIDENTE,

Em cumprimento ao disposto nos artigos 24.1 do Estatuto da Corte e artigo 73.4 do Regulamento do Tribunal, e no exercício das atribuições a ela conferidas pelo artigo 31.2 do mesmo instrumento,

RESOLVE:

1. Convocar uma audiência pública, que será realizada de forma virtual, nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de julho de 2020, a partir das 8h30, hora da Costa Rica, no decorrer do 135º Período Ordinário de Sessões, para receber os argumentos orais sobre a solicitação de parecer consultivo OC-27, apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
2. Solicitar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, aos Estados membros e àqueles que apresentaram observações escritas que informem, o mais tardar até 9 de julho de 2020, se desejam participar da audiência convocada por esta Presidência, e que credenciem junto à Secretaria as pessoas que comparecerão à audiência. A esse

respeito, informa-se que cada delegação poderá participar com um máximo de duas pessoas, razão pela qual solicita-se que, na mesma comunicação em que credenciem junto à Secretaria as pessoas que farão a exposição oral de forma virtual durante a audiência, sejam discriminados os respectivos endereços eletrônicos e telefones de contato. Posteriormente, serão prestadas informações sobre os aspectos técnicos e logísticos, bem como sobre o dia e o horário específicos da participação de cada delegação.

3. Dispor que a Secretaria da Corte Interamericana notifique da presente resolução a Comissão Interamericana, os Estados membros da Organização dos Estados Americanos, todos os órgãos a que se refere o artigo 73.1 do Regulamento da Corte e todos aqueles que apresentaram observações escritas em razão da presente solicitação de parecer consultivo.

Elizabeth Odio Benito
Presidenta

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Elizabeth Odio Benito
Presidenta

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário

.....